



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.384 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Timburi, para o exercício de 2016”.

LUIZ CABRAL ZURDO, Prefeito do Município de Timburi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Timburi, para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos n.º 2 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	14.398.000,00
Receita Tributária	423.000,00
Receita Patrimonial	80.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	16.220.250,00
Outras Receitas Correntes	232.000,00
Contas Redutoras	- 2.559.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	102.000,00
Alienações de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
TOTAL DA RECEITA	14.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa	752.400,00
04 – Administração	2.778.000,00
08 – Assistência Social	871.000,00
10 – Saúde	3.284.000,00
12 – Educação	3.605.600,00
13 – Cultura	126.000,00
15 – Urbanismo	685.000,00
18 – Gestão Ambiental	100.000,00
20 – Agricultura	215.000,00
23 – Comércio e Serviços	100.000,00
26 – Transporte	711.000,00
27 – Desporto e Lazer	605.000,00
28 – Encargos Especiais	217.000,00



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



99 – Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL DA DESPESA	14.500.000,00

2 – POR SUB FUNÇÕES:

031 – Ação Legislativa	752.400,00
121 – Planejamento e Orçamento	362.000,00
122 – Administração Geral	1.595.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	821.000,00
241 – Assistência ao Idoso	25.000,00
243 – Assistência à Criança e Adolescente	97.000,00
244 – Assistência Comunitária	749.000,00
301 – Atenção Básica	3.284.000,00
306- Alimentação e Nutrição	342.000,00
361 – Ensino Fundamental	2.733.000,00
364 – Ensino Superior	1.000,00
365 – Educação Infantil	481.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	3.000,00
367 – Educação Especial	45.600,00
392 – Difusão Cultural	126.000,00
451 – Infra Estrutura Urbana	685.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	100.000,00
606 – Extensão Rural	215.000,00
695 - Turismo	100.000,00
782 – Transporte Rodoviário	711.000,00
812 – Desporto Comunitário	605.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	90.000,00
846 – Outros encargos Especiais	127.000,00
999 – Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL DA DESPESA	14.500.000,00

3 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS:

Despesas Correntes	13.689.500,00
Despesas de Capital	360.500,00
Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL DA DESPESA	14.500.000,00

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	752.400,00
01.01.00 – Câmara Municipal	752.400,00
PODER EXECUTIVO	13.747.600,00
02.01.00 – Administração Executiva	549.000,00
02.02.00 – Administração Interna	2.898.000,00
02.03.00 – Educação	3.172.600,00
02.04.00 – Educação e Cultura	1.064.000,00
02.05.00 – Serviços de Saúde	3.284.000,00
02.06.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	869.000,00



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



02.07.00 – Urbanismo	685.000,00
02.08.00 – Transporte	711.000,00
02.09.00 – Agricultura	215.000,00
02.10.00 – Secretaria Mun Meio Ambiente e Desenv Sustentável	100.000,00
02.11.00 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	100.000,00
02.12.00 – Secretaria Municipal de Cultura	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	14.500.000,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receitas, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite das fontes de recursos a seguir:

O Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do § 1º, inciso I e do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

O excesso de arrecadação própria verificada nas receitas correntes, considerando a tendência do exercício, nos termos do § 1º, inciso II e dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

O Limite da Reserva de Contingência.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, para atender as alterações orçamentárias entre "Elementos de Despesa" da mesma "Categoria Econômica" de cada "Categoria de Programação", utilizando como fonte de recursos o resultado da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, na forma do §2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Ficam alterados os valores dos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.328/2013 (PPA) e os valores dos anexos V e VI da LDO/2016 para os valores constantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timburi,
Em, 26 de novembro de 2015.

LUIZ CABRAL ZURDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra

VENEIDE DE PAULA ROMÃO THOSI
Secretaria Municipal